



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

Resolução n.º 6/2021:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto do Algodão e Oleaginosas de Moçambique, IP.

## COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 6/2021

de 11 de Fevereiro

Havendo necessidade de aprovar o Estatuto Orgânico do Instituto do Algodão e Oleaginosas de Moçambique, IP, abreviadamente designado por IAOM, IP, criado pelo Decreto n.º 49/2020, de 1 de Julho, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 1 da Resolução n.º 30/2016, de 31 de Outubro a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto do Algodão e Oleaginosas de Moçambique, IP, em anexo, que faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. Compete ao Ministro que superintende a área da Agricultura aprovar o Regulamento Interno do Instituto do Algodão e Oleaginosas de Moçambique, IP, ouvido o Ministro que superintende a área da função pública e o Ministro das finanças, no prazo de sessenta dias contados a partir da data da publicação da presente Resolução.

Art. 3. Compete ao Ministro que superintende a área da Agricultura submeter a proposta de quadro de pessoal

do Instituto do Algodão e Oleaginosas de Moçambique, IP para aprovação pelo órgão competente, no prazo de noventa dias contados a partir da data de publicação da presente Resolução.

Art. 4. A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, aos 13 de Novembro de 2020.

Publique-se.

O Presidente, *Carlos Agostinho do Rosário.*

## Estatuto Orgânico do Instituto do Algodão e Oleaginosas de Moçambique, IP

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### ARTIGO 1

(Natureza)

O Instituto do Algodão e Oleaginosas de Moçambique, IP, abreviadamente designado por IAOM, IP, é um instituto público, de categoria A, dotado de personalidade jurídica com autonomia Administrativa, Financeira e Patrimonial.

##### ARTIGO 2

(Âmbito e Sede)

1. O IAOM, IP, é uma Instituição de âmbito nacional e tem a sua Sede na Cidade de Maputo.

2. O IAOM, IP, pode sempre que o exercício das suas actividades o justifique, criar ou extinguir Delegações ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, por despacho do Ministro que superintende a área da Agricultura, ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças e o representante do Estado na Província.

##### ARTIGO 3

(Tutela)

1. O IAOM, IP, é tutelado sectorialmente pelo Ministro que superintende a área de Agricultura e financeiramente, pelo Ministro que superintende a área das Finanças.

2. No exercício da tutela sectorial compete ao Ministro que superintende a área da Agricultura a prática dos seguintes actos:

- Aprovar as Políticas gerais, os planos anuais e plurianuais, bem como os respectivos orçamentos;
- Homologar estratégias, programas e planos de actividades, incluindo os relatórios;
- Fiscalizar os órgãos, serviços e documentos;

- d) Aprovar o Regulamento Interno;
- e) Aprovar a proposta de criação e extinção das Delegações e outras formas de representação; e
- f) Remeter a proposta de remunerações dos membros dos órgãos do IAOM, IP.

3. No exercício da tutela financeira compete ao Ministro que superintende a área das Finanças os seguintes actos:

- a) Aprovar os planos de investimento;
- b) Aprovar a contratação de empréstimos externos e internos de crédito correntes com a obrigação de reembolso até dois anos;
- c) Ordenar a realização de inspecções financeiras;
- d) Homologar o orçamento anual;
- e) Homologar os relatórios de gestão e das contas do exercício anual;
- f) Homologar o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Aprovar a proposta de remunerações dos membros dos órgãos do IAOM, IP;
- h) Aprovar a proposta de indicação dos membros do Conselho Fiscal; e
- i) Pronunciar-se sobre a criação e extinção de Delegações, e outras formas de representação.

#### ARTIGO 4

##### (Atribuições)

São Atribuições do IAOM, IP:

- a) Coordenação das actividades de fomento, comércio e processamento do algodão e oleaginosas, assim como seus produtos, subprodutos e outras culturas para fins têxteis;
- b) Criação de mecanismos que visem o incremento da produção, processamento e comercialização do algodão e das oleaginosas, seus produtos e subprodutos assim de outras culturas para fins têxteis;
- c) Estímulo a produção e a certificação de sementes de algodão, oleaginosas assim como de outras culturas para fins têxteis;
- d) Criação de tipos e padrões para efeitos de classificação do algodão caroço e fibra, oleaginosas, assim como outras culturas para fins têxteis, de acordo com normas nacionais e internacionais e zelar pela correcta observância;
- e) Assistência e mapeamento dos produtores em toda a cadeia de valor da produção;
- f) Promoção dos produtos sob sua tutela e formação de quadros necessários para o desempenho de diferentes funções técnicas do IAOM, IP;
- g) Observância de normas técnicas e do meio ambiente na produção do algodão, oleaginosas e de outras culturas para fins têxteis;
- h) Promoção do fomento, da investigação e extensão;
- i) Regulamentação do subsector;
- j) Propor quadros de políticas e legislação do subsector; e
- k) Realização de estudos de mercado, estatísticas e monitoria do sector.

#### ARTIGO 5

##### (Competências)

Compete ao IAOM, IP:

- a) Fiscalizar as actividades de fomento, produção, comercialização e industrialização do algodão e das oleaginosas, seus produtos e subprodutos assim como de outras culturas para fins têxteis;

- b) Implementar, em coordenação com instituições especializadas, acções de investigação e transferência de tecnologia de produção, comércio, e processamento do algodão, oleaginosas e outras culturas para fins têxteis;
- c) Analisar e decidir em coordenação com instituições especializadas sobre a pertinência de introdução no país de sementes de algodão, oleaginosas e outras culturas para fins têxteis e o seu zoneamento;
- d) Promover programas de treinamento de produtores sobre medidas de prevenção, combate de pragas e doenças e infestantes;
- e) Classificar e atribuir valor tecnológico ao algodão, oleaginosas e outras culturas para fins têxteis para comercialização dentro do país, emitindo os respectivos certificados de qualidade e de origem nacional e outros documentos necessários para transacções comerciais;
- f) Zelar pela observância das normas técnicas de produção, conservação do solo e de defesa do ambiente na implementação de acções relativas ao cultivo do algodão e de oleaginosas, seus produtos e subprodutos assim como de outras culturas para fins têxteis;
- g) Filiar-se em organizações regionais e internacionais que se ocupem de culturas ou produtos sob sua tutela;
- h) Regulamentar e propor políticas do governo sobre a cadeia de valor do algodão e de oleaginosas e outras culturas para fins têxteis;
- i) Propor o pacote de incentivos ao subsector;
- j) Assistir e integrar os agricultores e empresas no desenvolvimento da cadeia de valor e produção;
- k) Intervir como agente de fomento e comercialização de último recurso, para lançar e/ou relançar, bem como assegurar o escoamento da produção de culturas sob tutela do IAOM, na falta de agentes privados;
- l) Licenciar actores de produção, comércio, processamento das culturas do algodão, oleaginosas e de outras culturas para fins têxteis;
- m) Elaborar e implementar, em coordenação com as instituições nacionais e internacionais especializadas, em matéria, de tecnologias de produção;
- n) Sensibilizar as comunidades e outros intervenientes para a massificação da produção, processamento e consumo do algodão e oleaginosas e seus subprodutos;
- o) Homologar contratos comerciais de produtos e subprodutos sob sua tutela, de acordo com legislação específica; e
- p) Exercer outras tarefas adstritas e conferidas por lei.

#### CAPÍTULO II

##### Sistema Orgânico

#### ARTIGO 6

##### (Órgãos)

OIAOM, IP tem os seguintes órgãos:

- a) Conselho de Direcção;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho Técnico; e
- d) Conselho Consultivo.

#### ARTIGO 7

##### (Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de coordenação e gestão das actividades do IAOM, IP, dirigido pelo Director-Geral,

